

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 24/09/2019

(GCDD-41)

76 TC-006304.989.16-3

Prefeitura Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Odilon Rodrigues Martins.

Advogado(s): Taiane Micheli Hermini (OAB/SP nº 354.296).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

EMENTA: CONTA DE PREFEITURA. BERNARDINO DE CAMPOS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO RELEVADOS. QUEDA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO ENSINO NO ÂMBITO DO IEGM/TECESP. OMISSÃO QUANTO À GESTÃO AMBIENTAL. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Marília – UR/04, que na conclusão do relatório (Evento 37.48) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ Relatórios produzidos não encaminhados para ciência do Chefe do Executivo.

A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO

- ✓ Servidores não recebem treinamento sobre planejamento;
- ✓ Ausência de levantamentos formais, antecedentes ao planejamento, das deficiências;
- ✓ Inexistência de coleta de sugestões e de margem para projetos originários da participação popular;

- ✓ Inobservância da legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade vigentes; e
- ✓ Alteração de resposta prestada ao IEG-M, ante a falta de fidedignidade da informação da Origem.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Déficit orçamentário não amparado integralmente pelo superávit financeiro do exercício anterior, apesar da emissão de alertas pelo AUDESP; e
- ✓ Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação não ocorrido.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ✓ Déficit orçamentário fez surgir o déficit financeiro.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ✓ Insuficiência financeira e falta de liquidez para pagamento das dívidas de curto prazo.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Aumento da dívida de longo prazo.

B.1.5. PRECATÓRIOS

- ✓ Registro contábil equivocado de exigibilidade futura.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- ✓ Incorreta classificação de despesas relativas ao FUNDEB.

C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ Ausência de monitoramento da taxa de abandono escolar;
- ✓ Necessidade de reparos e inexistência de AVCB das Unidades Escolares; e
- ✓ Inexistência de relatórios elaborados pela nutricionista para atestar as condições estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio.

C.2.1. CRECHE - DEMANDA REPRIMIDA

- ✓ Insuficiência de vagas ofertadas no Ensino Infantil (creche); e
- ✓ Gastos com o ensino superior, fora da área prioritária de competência do Município.

E.1. IEG-M – I-AMB

- ✓ Ausência dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e da Construção Civil (reincidência);
- ✓ Inexistência de ações em caso de estiagem e de medidas para fornecimento de água potável em caso de sua escassez;
- ✓ Ausência de Licença de Operação da CETESB; e
- ✓ Alteração de resposta prestada ao IEG-M, ante a falta de fidedignidade da informação da Origem.

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- ✓ Ausência de levantamento de identificação de riscos para intervenções do Poder Público;
- ✓ Não possui Plano de Contingência de Defesa Civil; e
- ✓ Inexistência de avaliação da segurança das escolas e dos centros de saúde municipais.

F.1.1. CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

- ✓ Contrato selecionado com falhas na licitação, aditamentos e execução contratual.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Não regulamentação do Serviço de Informação ao Cidadão;
- ✓ Ausência no site das perguntas mais frequentes da sociedade;
- ✓ Atas das audiências públicas não divulgadas na internet;
- ✓ Inexistência de divulgação, em página eletrônica, do parecer prévio do Tribunal de Contas; e
- ✓ Não encaminhamento à União das informações alusivas ao ano anterior.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Inconsistências nas informações prestadas ao Sistema AUDESP (alteração de respostas do IEG-M).

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ Ausência de PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- ✓ Inexistência de documento formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais; e
- ✓ Não realização de capacitação e atualização para o pessoal de TI.

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- ✓ Procedência parcial em alguns dos Expedientes protocolados neste Tribunal.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Descumprimento a recomendações desta Casa.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Eventos 41.1 e 45.1), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 59).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

As **Assessorias Técnicas** manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 72).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável**, devido ao desequilíbrio econômico-financeiro e à baixa avaliação do Ensino no âmbito do IEGM/TCESP.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.2, B.1.5, B.2, E.1, F.1, G.1.1, G.2 e G.3 (Evento 82).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 03 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	B	B+	B	B+	C	C	C+	B	10.770
2016	B+	B	B	B	C	C	C+	B	10.773
2017	C+	B+	C	B+	C	C	C	C+	11.180

Os dados do quadro acima indicam que o município regrediu na avaliação geral da efetividade da gestão municipal, passando do conceito “B” (*gestão efetiva*) para “C+” (*em fase de adequação*), em decorrência da queda dos conceitos obtidos nos índices relativos a Educação e Planejamento.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Déficit de 2,06%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	28,01%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	89,88%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	31,27%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	49,20%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município depositou os precatórios judiciais e quitou os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS

Relativamente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, considero que os déficits da execução orçamentária e financeira não são significativos a ponto de comprometer os demonstrativos em exame.

De fato, a documentação acostada nos autos evidencia que o

déficit orçamentário, de R\$597 mil (quinhentos e noventa e sete mil reais), equivale a 2,06% da receita arrecadada, podendo assim ser relevado de acordo com a jurisprudência desta Corte de Contas, por representar menos de um mês de arrecadação¹.

Além disso, o déficit orçamentário foi, em grande parte, amparado pelo superávit financeiro vindo do exercício anterior, ainda que parcialmente. Assim o decorrente déficit financeiro de R\$169 mil (cento e sessenta e nove mil reais), se mostra inexpressivo frente à Receita Corrente Líquida do Município².

Nesse sentido, verifico que o índice de liquidez imediata da Prefeitura Municipal de Paulicéia ao final do exercício era de 0,96, valor muito próximo ao unitário e que indica que a Administração não terá dificuldades para quitar seus compromissos de curto prazo.

De outro lado, o resultado econômico foi negativo, refletindo na redução do saldo patrimonial. E a dívida de longo prazo aumentou, em decorrência de compensações previdenciárias de exercícios anteriores não homologadas pela Secretaria da Receita Federal.

Verifico, ainda, que no exercício de 2017 o Município de Bernardino de Campos registrou o quarto déficit orçamentário consecutivo, fato que acende um sinal de alerta à Administração para que não perca o controle de suas finanças, tendo em vista o surgimento do antes inexistente déficit financeiro, ainda que pequeno.

Por isso **recomendo** a permanente adoção de medidas voltadas à garantia do equilíbrio fiscal das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução.

Considerando a informação da fiscalização sobre o parcelamento de encargos do INSS no valor de R\$ 1.870.509,27, decorrente não homologação de compensações previdenciárias irregulares efetivadas em exercícios pretéritos, determino a formação de **autos apartados**, para apurar

¹ A Receita de 2017 foi de R\$28,899 milhões, equivalente a R\$2,408 milhões por mês.

² A Receita Corrente Líquida em dezembro de 2017 foi de R\$28,259 milhões.

os valores das multas e juros e outros prejuízos provocados ao erário, para o fim de apurar responsabilidade pelos atos de compensação e eventual ressarcimento ao erário.

2.5. ENSINO

De acordo com o relatório da Fiscalização, o Município de Bernardino de Campos aplicou 28,01% de suas receitas de impostos em Ensino, cumprindo a aplicação mínima exigida pela Constituição Federal. Também foram atendidos os demais índices legais. Consultando o site do INEP³, verifiquei que os alunos dos anos iniciais atingiram a meta projetada para o IDEB de 2017.

Não obstante, o IEG-M i-Educ apurado ficou dois níveis abaixo em relação ao exercício anterior, caindo da avaliação “B+” (*gestão muito efetiva*) para “C+” (*em fase de adequação*). Por esse motivo recomendo à Origem que analise os pontos do questionário do IEGM que levaram à avaliação negativa na área do Ensino, focando os investimentos na correção das falhas apontadas.

Com relação à demanda reprimida de 58 (cinquenta e oito) vagas em creches municipais, a Origem informa a conclusão das obras de construção de uma nova creche no ano de 2018, que supriria tal demanda, fato que deve ser verificado pela equipe técnica em roteiros futuros.

2.6. GESTÃO AMBIENTAL

O Executivo de Bernardino de Campos é omissos em relação às políticas ambientais, vez que não possui o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Também não possui Licença de Instalação e Operação emitida pela CETESB referente ao aterro onde é depositado o lixo produzido pelo Município. Inclusive, o Município foi autuado pela CETESB em dezembro de

³ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

2016 por causa das condições inadequadas do aterro.

Estas e outras informações prestadas pela Prefeitura a este Tribunal foram consideradas para formulação do IEGM i-Amb, que mede o resultado das ações relacionadas ao meio ambiente que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas. No ano de 2017, este indicador obteve avaliação mínima, repetindo o desempenho dos exercícios anteriores.

A preservação dos recursos naturais é papel de todos, cabendo ao gestor público a adoção de políticas ambientais sustentáveis, que garantam o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Portanto **determino** à Origem que providencie os documentos citados, bem como adote providências para eliminar as demais impropriedades apontadas pela equipe técnica a respeito da gestão ambiental.

2.7. APONTAMENTOS REMANESCENTES

As demais falhas tratadas nos itens A.1.1. Controle Interno, A.2. IEGM – i-Planejamento, F.1. IEGM – i-Cidade, G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros. Houve aumento das dívidas de curto e longo prazo

2.8. CONCLUSÃO

Acompanho o posicionamento das Assessorias Técnicas e **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações**:

- Mantenha o permanente equilíbrio contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Busque planejar os investimentos do setor de ensino com base nas

impropriedades apuradas no questionário do IEGM;

- Adote providências para eliminar as falhas relativas à gestão ambiental (determinação);
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens A.1.1. Controle Interno, A.2. IEGM – i-Planejamento, F.1. IEGM – i-Cidade, G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal.

Proponho a formação de autos apartados para apurar eventual prejuízo ao erário decorrente de compensações previdenciárias indevidas realizadas em exercícios anteriores, com vistas a apurar responsabilidades e eventual ressarcimento ao erário.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO